

TRIBUNAL DE JUSTICA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

$ATA - N^{\circ}$. 23/2019

PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

Aos oito dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, sob a Presidência do Auditor Dr. Mauricio Alvacir; com a presença dos Auditores, Dr. Bruno Cavalcante ,Dr. Thiago de Oliveira, Dr. Henrique Cardoso , Dr. Daniel Singer e da Procuradora Dra.Simone Regina Correia Charão ; foi realizada Sessão do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Futebol de Salão, Primeira Comissão Disciplinar, sendo apreciados os Autos constantes do Edital de Citação nº 023/2019.

<u>PAUTA</u> <u>DE</u> <u>JULGAMENTOS</u>

1– AUTOS N°. 182/2019 – Dr. Daniel Singer.

_Campeonato Paranaense - Série Prata. "Aditamento denúncia"

Jogo 379: AAEMA Mariópolis X Cresol/Cad/Guarapuava.

Data: 07/09/2019.

1º) Denunciado: Gabriel Cezar Traiano (Atleta/Cad/Guarapuava

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art.243-F,§1º do C.B.J.D.

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de 1 (uma) partida de suspensão, nos termos do Art.258,§2°,II do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr.Dênis e.Blankenburg Almada.

2- AUTOS Nº. 194/2019 - Dr. Thiago B.Lucas de Oliveira.

Campeonato Paranaense - Série Ouro.

Jogo 219: Marreco Futsal X Integrado/Umbro/ACMF

Data: 28/08/2019.

1º) Denunciado: Pedro Duarte Rei (Atleta/Marreco Futsal)

Por maioria de votos condenou o denunciado, a pena de advertência nos termos do Art. 258-B, ambos do C.B.J.D.

Por maioria de votos, absolveu o denunciado, nos termos Art.258,§2°,II do C.B.J.D.

Procuradora Denunciante: Dr. William Pedroso Rocha

Funcionou na defesa o Dr. Eduardo de Vargas Neto.

3- AUTOS Nº. 195/2019 - Dr. Bruno Cavalcante de Oliveira.

Campeonato Paranaense – Série Bronze.

Jogo 633: Mauá da Serra/Pmms X Caramuru Futsal.

Data: 07/09/2019.

1º) **Denunciado: Willian Munhoz** (Atleta/ Mauá da Serra/Pmms)

Por unanimidade, desclassificou o Art.254-A,inciso I para o Art.254 do C.B.J.D., e condenou o denunciado a pena de 1 (uma) partida de suspensão.

Procuradora Denunciante: Dr. Heslley Jader Couto Ferreira.



TRIBUNAL DE JUSTICA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

4- AUTOS Nº. 196/2019 - Dr. Henrique Cardoso dos Santos.

Campeonato Paranaense - Série Ouro.

Jogo 1121: Pyl Futsal/Unisecal/PG X Cascavel Futsal.

Data: 08/09/2019.

1º) Denunciado: Gabriela da Silva Jardski (Atleta/Cascavel Futsal)

Por unanimidade de votos, absolveu a denunciada, nos termos do Art.250,§1°,I do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr.Heslley Jader Couto Ferreira

5- AUTOS N°. 197/2019 – Dr. Daniel Singer.

Campeonato Paranaense - Série Ouro. A procuradoria requereu a baixa do processo.

Jogo 220: Pato Futsal X Muffatão/Sicredi/Cascavel.

Data: 10/09/2019.

1º) Denunciado: Jorge Gonçalves Dias (Atleta/Muffatão/Sicredi/Cascavel).

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de 1 (uma) partida de suspensão, nos termos do Art.258-B do C.B.J.D.

Por unanimidade de votos, absolveu a denunciada, nos termos do Art.257, ambos do C.B.J.D.

2º) Denunciado: Thiago Augusta Feitosa (Atleta/Muffatão/Sicredi/Cascavel)

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de 1 (uma) partida de suspensão, nos termos do Art.258-B do C.B.J.D.

Por unanimidade de votos, absolveu a denunciada, nos termos do Art.257, ambos do C.B.J.D.

3º) Denunciado: Pablo José Albino (Atleta/Pato Futsal)

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de 1 (uma) partida de suspensão, nos termos do Art.258-B do C.B.J.D.

Por unanimidade de votos, absolveu a denunciada, nos termos do Art.257, ambos do C.B.J.D.

4º) Denunciado: Edison Machado Coelho (Atleta/Pato Futsal)

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de 1 (uma) partida de suspensão, nos termos do Art.258-B do C.B.J.D.

Por unanimidade de votos, absolveu a denunciada, nos termos do Art.257, ambos do C.B.J.D.

Por maioria de votos, condenou o denunciado, a pena de advertência, nos termos do Art.258 do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr.Dênis E.Blankenburg Almada.

Funcionou na defesa dos atletas da equipe Pato Futsal o Dr. Eduardo de Vargas Neto. Funcionou na defesa dos atletas da equipe Muffatão/Sicredi/Cascavel o Dr.Rafael B.R.Teixeira.

6- AUTOS Nº. 198/2019 - Dr. Henrique Cardoso dos Santos.

Campeonato Paranaense - Série Ouro.

Jogo 223: São Lucas/Cresol/Paranavaí X Palmasnet/Pre.de Palmas.

Data: 10/09/2019.

1º) Denunciado: William Valença (Atleta/ Palmasnet/Pref.de Palmas)

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de 1 (uma) partida de suspensão, nos termos do Art.258,§2°,II do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. William Pedroso da Rocha.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

OBSERVAÇÕES:

- As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.
- As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.
- As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Tribunal Pleno ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento será informada pelo Depto. Técnico da FPFS.
- O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do TJD da FPFS, à FPFS, em conta no Banco Itaú, agência 4012, conta corrente nº 14.758-5, dentro do prazo legal.
- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Federação Paranaense de Futsal, sob os dados: Banco Itaú, agência 4012, conta corrente nº 14.758-5, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.

A ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Federação Paranaense de Futsal.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

Luzia Rosa da Silva Secretária TJD/PR